

**TC 011.101/2003-6**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano (extinta), Ministério da Integração Nacional, Ministério das Cidades e Município de Guarulhos (SP)

**Responsáveis:** Srs. Alexandre Lobo de Almeida (CPF 123.172.818-38) e Valdir Antonucci Minto (CPF 045.723.648-50)

**Proposta:** Expedir quitação

## INTRODUÇÃO

1. Trata-se de tomada de contas especial decorrente de conversão do relatório de auditoria realizada nas obras do Complexo Viário do Rio Baquirivu, no município de Guarulhos (SP), relativo ao Contrato n. 39/1999.

## HISTÓRICO

2. O TCU, por meio dos acórdãos a seguir nominados, dentre outras deliberações, decidiu:

### 2.1. Acórdão 1721/2016 - TCU - Plenário (peça 121)

(...)

9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. Artur Pereira Cunha, Douglas Leandrini, Jorge Luiz Castelo de Carvalho, Kimei Kunyoshi e Nelson Rodrigues Pandeló e da sociedade empresária Construtora OAS Ltda., condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das correspondentes datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea “c”; 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

9.2.1. Responsáveis: Sr. Douglas Leandrini, ex-Diretor de Obras da Prefeitura Municipal de Guarulhos, CPF 853.070.928-49; e Construtora OAS Ltda., CNPJ 14.310.577/0001-4, signatária do Contrato 39/99, celebrado com o Município de Guarulhos/SP.

(...)

9.2.2 Responsáveis: Sr. Kimei Kunyoshi, ex-Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Guarulhos, CPF 039.128.688-91; e Construtora OAS Ltda., CNPJ 14.310.577/0001-4, signatária do Contrato 39/99, celebrado com o Município de Guarulhos/SP.

(...)

9.2.3 Responsável: Sr. Artur Pereira Cunha, ex-Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Guarulhos, CPF 002.053.201-63; e Construtora OAS Ltda., CNPJ 14.310.577/0001-4, signatária do Contrato 39/99, celebrado com o Município de Guarulhos/SP.

(...)

9.2.4. Responsáveis: Sr. Nelson Rodrigues Pandeló, ex-Diretor de Obras da Prefeitura Municipal de Guarulhos, CPF 305.134.648-91; e Construtora OAS Ltda., CNPJ 14.310.577/0001-4, signatária do Contrato 39/99, celebrado com o Município de Guarulhos/SP.

(...)

9.2.5. Responsáveis: Sr. Jorge Luiz Castelo de Carvalho, ex-Diretor de Obras da Prefeitura Municipal de Guarulhos, CPF 344.471.647-87; e Construtora OAS Ltda., CNPJ 14.310.577/0001-4, signatária do Contrato 39/99, celebrado com o Município de Guarulhos/SP.

(...)

- 9.8. aplicar as seguintes multas individuais aos responsáveis listados a seguir:
- 9.8.1. ao Sr. Airton Tadeu de Barros Rabello, no valor de R\$ 5.000,00, com fulcro no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992;
- 9.8.2. ao Sr. Alexandre Lobo de Almeida, no valor de R\$ 10.000,00, com fulcro no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992;
- 9.8.3. ao Sr. Artur Pereira Cunha, no valor de R\$ 200.000,00, com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992;
- 9.8.4. ao Sr. Douglas Leandrini, no valor de R\$ 35.000,00, com fulcro nos arts. 57 e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992;
- 9.8.5. ao Sr. Jorge Luiz Castelo de Carvalho, no valor de R\$ 150.000,00, com fulcro nos arts. 57 e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992;
- 9.8.6. ao Sr. Kimei Kunyoushi, no valor de R\$ 35.000,00, com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992;
- 9.8.7. à Construtora OAS Ltda., no valor de R\$ 460.000,00, com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992;
- 9.8.8. ao Sr. Roberto Yoshiharu Nisie, no valor de R\$ 10.000,00, com fulcro no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992;
- 9.8.9. ao Sr. Nelson Rodrigues Pandeló, no valor de R\$ 60.000,00, com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992;
- 9.8.10. à Sra. Sueli Vieira da Costa, no valor de R\$ 5.000,00, com fulcro no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992;
- 9.8.11. ao Sr. Valdir Antonucci Minto, no valor de R\$ 10.000,00, com fulcro no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992;

(...)

**2.2. Acórdão 2783/2016 – TCU - Plenário (peça 233)**

(...)

9.1. conhecer dos presentes embargos, com fundamento no art. 34, caput e § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

(...)

**2.3. Acórdão 1/2017 – TCU- Plenário (peça 267)**

(...)

b) dar quitação ao Sr. Airton Tadeu de Barros Rabello (CPF 027.372.718-43), ante o recolhimento do valor integral da multa aplicada pelo item 9.8.1 do Acórdão 1721/2016-Plenário, conforme os comprovantes de pagamentos juntados aos autos (peças 227 e 228), de acordo com o parecer da unidade técnica e a manifestação oral do Ministério Público, nos termos do art. 280, § 1º, inciso III do Regimento Interno do TCU.

**2.4. Acórdão 2559/2019 – TCU - Plenário (peça 296)**

(...)

9.1. conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos por Kimei Kuniyoshi, Douglas Leandrini, Sueli Vieira da Costa, Construtora OAS S.A., Valdir Antonucci Minto, Alexandre Lobo de Almeida, Nelson Rodrigues Pandeló, Jorge Luiz Castelo de Carvalho e Artur Pereira Cunha para, no mérito, negar-lhes provimento;

(...)

**2.5. Acórdão 2931/2019 – TCU - Plenário (peça 321)**

(...)

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los;

(...)

**2.6. Acórdão 1763/2021 – TCU - Plenário (peça 387)**

(...)

9.1. conhecer dos recursos de revisão apresentados por Alexandre Lobo de Almeida, Artur Pereira Cunha, Douglas Leandrini, Jorge Luiz Castelo de Carvalho, Kimei Kuniyoshi e Valdir Antonucci Minto e negar-lhes provimento.

(...)

**2.7. Acórdão 2280/2021 – TCU - Plenário (peça 404)**

(...)

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Douglas Leandrini e Kimei Kuniyoshi e rejeitá-los;

(...)

**2.8. Acórdão 149/2023 – TCU - Plenário (peça 483)**

(...)

9.1. não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Construtora OAS S.A. – Em Recuperação Judicial, sucedida pela Construtora COESA S.A. – Em Recuperação Judicial, em razão da preclusão consumativa, nos termos do artigo 278, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCU, por ser a segunda vez que a mesma responsável o interpõe;

(...)

3. Transitadas em julgado as citadas deliberações, ainda neste tribunal foram adotadas medidas com vistas ao cumprimento dessas (peça 518).

4. A tabela exposta a seguir apresenta o estágio atual das medidas levadas a efeito em relação aos responsáveis, com informações extraídas do sistema Plataforma de Gestão de Dívidas deste Tribunal.

<b>Processo</b>	<b>Natureza</b>	<b>Responsáveis</b>	<b>Saldo Devedor (R\$)</b>	<b>Observação</b>
011.101/2003-6	Multa	Valdir Antonucci Minto	0,00	<b>Falta dar quitação ao responsável</b>
002.351/2024-2	Cobrança Executiva	Sueli Vieira da Costa	7.754,81	Enviado à AGU em 16/2/2024
039.617/2023-8	Cobrança Executiva	Nelson Rodrigues Pandelo	93.057,70	Enviado à AGU em 16/2/2024
002.335/2024-7	Cobrança Executiva	Roberto Yoshiharu Nisie	15.509,62	Enviado à AGU em 16/2/2024
002.362/2024-4	Cobrança Executiva	Construtora OAS S.A	713.442,40	Enviado à AGU em 16/2/2024
002.344/2024-6	Cobrança Executiva	Kimei Kuniyoshi	54.283,66	Enviado à AGU em 16/2/2024
002.387/2024-7	Cobrança Executiva	Jorge Luiz Castelo de Carvalho	232.644,26	Enviado à AGU em 16/2/2024
002.392/2024-0	Cobrança Executiva	Douglas Leandrini	54.283,66	Enviado à AGU em 16/2/2024
002.384/2024-8	Cobrança Executiva	Artur Pereira Cunha	310.192,35	Enviado à AGU em 16/2/2024
011.101/2003-6	Multa	Alexandre Lobo de Almeida	0,00	<b>Falta dar quitação ao responsável</b>
011.101/2003-6	Multa	Airton Tadeu de Barros Rabello	0,00	Quitação efetuada pelo Acórdão n. 1/2017-Plenário
002.388/2024-3	Cobrança Executiva	Jorge Luiz Castelo de Carvalho e Construtora OAS S.A.	10.447.302,87	Enviado à AGU em 16/2/2024



002.364/2024-7	Cobrança Executiva	Nelson Rodrigues Pandelo e Construtora OAS S.A.	4.377.497,65	Enviado à AGU em 16/2/2024
002.385/2024-4	Cobrança Executiva	Artur Pereira Cunha e Construtora OAS S.A.	16.491.324,67	Enviado à AGU em 16/2/2024
002.365/2024-3	Cobrança Executiva	Kimei Kuniyoshi e Construtora OAS S.A.	2.592.635,35	Enviado à AGU em 16/2/2024
002.394/2024-3	Cobrança Executiva	Douglas Leandrini e Construtora OAS S.A.	1.771.692,00	Enviado à AGU em 16/2/2024

Fonte: Plataforma de Gestão de Dívidas

## ANÁLISE

5. A tabela acima demonstra que os saldos devedores decorrente do Acórdão 1721/2016 – TCU - Plenário (peça 121) resultaram em processos de cobrança executiva. Estes foram formalizados no Tribunal e, posteriormente, enviados à Advocacia-Geral da União (AGU) para executar a cobrança, considerando a legitimidade desse órgão para fazer esse tipo de pedido na esfera judicial.

6. A tabela também demonstra que o tribunal, por meio do Acórdão 1/2017 – TCU - Plenário (peça 267), expediu quitação ao **Sr. Airton Tadeu de Barros Rabello** relativa à dívida de que trata o subitem 9.8.1 do Acórdão/TCU n. 1721/2016-Plenário.

7. A respeito da sanção individual aplicada aos **Srs. Alexandre Lobo de Almeida e Valdir Antonucci Minto** na quantia de R\$ 10.000,00, na forma dos subitens 9.8.2 e 9.8.11 do Acórdão 1721/2016 – TCU - Plenário, esses responsáveis recolheram as multas, conforme demonstrativo de débito (peças 576 e 577) e consulta ao SisGRU (peças 578 e 579).

## CONCLUSÃO

8. Dessa forma, poderá ser encaminhada proposta ao Relator, via MP/TCU, para que seja expedida quitação de dívida aos responsáveis, conforme comprovantes de recolhimento juntados ao processo, bem como o espelho do SisGRU às peças 578 e 579.

## PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

9. Ante o exposto, propõe-se o encaminhamento deste processo ao MP/TCU para pronunciamento e posterior remessa ao Gabinete do Relator, Ministro Benjamin Zymler para, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do RITCU:

9.1. Expedir quitação aos **Srs. Alexandre Lobo de Almeida (CPF 123.172.818-38)** e **Valdir Antonucci Minto (CPF 045.723.648-50)**, ante o recolhimento da sanção a eles cominada por meio dos subitens 9.8.2 e 9.8.11 do Acórdão 1721/2016 – TCU - Plenário, consoante comprovantes anexados ao processo.

9.2. Após a adoção das medidas sugeridas, considerando que não haverá providências a serem tomadas, os presentes autos poderão ser encerrados, nos termos do art. 169 do Regimento Interno/TCU.

Sediv/Seproc, em 11 de junho de 2025.

*(Assinado eletronicamente)*

AGNALDO DA LUZ COSTA

AUFC - Mat. 3594-7